



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de 2025

ASSUNTO:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição de vias públicas por concessionários de serviço público no município e dá outras providências

AUTOR: Pedro Executivo

Projeto de Lei Nº: 14 de 16/03/2026

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>07 / 05 / 2026</u>	Em <u>14 / 05 / 2026</u>	
 JOSE MAGNO MARTINS Presidente PRESIDENTE	 JOSE MAGNO MARTINS Presidente PRESIDENTE	



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1253
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 02/04/2026
Ass: _____

MENSAGEM Nº 15/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição de vias públicas por concessionárias de serviços públicos no Município.

A presente proposição tem por finalidade assegurar a adequada preservação da infraestrutura urbana municipal, especialmente no que se refere às vias públicas recentemente beneficiadas por investimentos em pavimentação, drenagem e urbanização.

Tem sido recorrente a realização de intervenções por concessionárias de serviços públicos, notadamente no setor de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que implicam na abertura de vias e logradouros, sem a devida recomposição das condições originais, gerando prejuízos à coletividade e à Administração Pública.

Tal prática resulta em deterioração precoce do pavimento, comprometimento da mobilidade urbana, riscos à segurança da população e aumento dos custos de manutenção por parte do Município.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa estabelecer regras claras quanto à necessidade de autorização prévia para intervenções, bem como impor a obrigatoriedade de recomposição integral das áreas afetadas, em padrões compatíveis com os existentes, garantindo a qualidade das obras públicas e a adequada prestação dos serviços à população.

A medida ora proposta encontra amparo no poder de polícia administrativa do Município e no dever de zelar pela adequada utilização dos bens públicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

Daniela C. A. Soares
Prefeita

Excelentíssimo Senhor
Vereador **JOSÉ MAGNO MARTINS**
Md. Presidente
Câmara Municipal de Araruama

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA Nº 14 / 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição de vias públicas por concessionárias de serviços públicos no Município e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte,

Câmara Municipal de Araruama

Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em, 05/05/2026**LEI:**

Art. 1º - Ficam as concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como empresas contratadas ou autorizadas a executar obras em vias e logradouros públicos no Município, obrigadas a proceder à recomposição integral das áreas afetadas por intervenções realizadas.

Art. 2º - A execução de quaisquer intervenções que impliquem na abertura, corte ou perfuração de vias públicas, calçadas ou logradouros dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

§1º A solicitação deverá conter:

- I - local da intervenção;
- II - descrição dos serviços;
- III - prazo estimado de execução;
- IV - plano de recomposição da área afetada.

§2º Em casos emergenciais, a intervenção poderá ser realizada independentemente de autorização prévia, devendo a concessionária comunicar o Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º - A recomposição das áreas afetadas deverá observar:

- I - a restauração integral das condições originais;
- II - a utilização de materiais compatíveis com os existentes;
- III - a recomposição da pavimentação asfáltica, calçadas, meios-fios e demais estruturas urbanas eventualmente danificadas.

Art. 4º - A recomposição deverá ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término da intervenção.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - multa administrativa;
- II - execução direta dos serviços pelo Município, com posterior cobrança dos custos;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote Nº: 29849

Responsável: Daniel de Souza Lourenço

Data e Hora: 02/04/2026 14:22:38

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 14/2026

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 02 de abril de 2026


SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1253/2026 - Exterio
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 14 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECOMPOSIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS POR CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): COMISSOES

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ___


COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **29875**

Responsável: **LUANA PIRES CORREA**

Data e Hora: **06/04/2026 14:26:02**

Despacho: **DE ORDEM DO SR PRESIDENTE ECAMINHO O PROJETO DE LEI Nº14 A FIM DE EXARAR PARECER TÉCNICO QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 06 de abril de 2026


COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1253/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 14 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECOMPOSIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS POR CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____


ASSESSORIA JURÍDICA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/044/2026

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECOMPOSIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS POR CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO **COM RECOMENDAÇÕES.**

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 14/2026 cuja ementa diz: "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECOMPOSIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS POR CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura do Art.: 52 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Registre-se, ainda, que é dever de todo aquele que causa dano a recomposição do mesmo, conforme a parêmia latina *neminem laedere*, conforme disposto no Art.: 186 do CC/02.

Recomenda-se, no entanto, a revogação expressa da Lei Municipal 1.763/2013, na forma do Art.: 9º da LC Federal 95/98.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 14/2026**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 08 de abril de 2026.


Jonatas Viana da C. Jr.
Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 100.028

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **29942**

Responsável: **Pablo Vargas castellar**

Data e Hora: **08/04/2026 11:09:03**

Despacho: **Parecer 44/2026.**



Pablo Vargas

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 08 de abril de 2026

ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1253/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 14 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECOMPOSIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS POR CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

[Signature]

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**
Lote N°: **30012**
Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**
Data e Hora: **04/05/2026 14:40:40**
Despacho: **ENCAMINHO PL N°14/2026 PARA APRECIÇÃO PLENARIA**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 04 de maio de 2026

Patricia R. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100058

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 1253/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI N° 14 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECOMPOSIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS POR CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ____

SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.



PARECER

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1627
Livro nº _____ Fis. nº _____
Em 04/05/2026
Ass.: [assinatura]

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 14 DE 02 DE ABRIL DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECOMPOSIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS POR CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as comissões a grandiosa iniciativa do chefe do Poder Executivo que visa assegurar a adequada preservação da infraestrutura urbana municipal, especialmente no que se refere as vias públicas recentemente beneficiadas por investimentos em pavimentação, drenagem e urbanização. Além, de esclarecer regras claras quanto a necessidade de autorização prévia para intervenções, bem como, impor a obrigatoriedade de recomposição integral das áreas afetadas, em padrões compatível com os existentes, garantindo a qualidade das obras públicas e a adequada prestação dos serviços a população.

Em atendimento a ressalva da Assessoria Jurídica, essa comissão propõe emenda modificativa referente ao artigo 7º, da propositura, revogando expressamente a Lei Municipal nº1.736/2013.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado projeto de lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2026.

PL14/2026 – PODER EXECUTIVO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1627
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 04 de 05 de 2026
Ass.: _____



COMISSÃO DE CONST. JUST. REDAÇÃO





Thiago Silva Pinheiro



Thiago Moura Salim



Nelson Luiz S. Barbosa
VEREADOR
REPUBLICANOS

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO



Diego Fernandes da Silva



Júlio César dos Santos Coutinho



Aparício Fernando Marques

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **31079**

Responsável: **PATRICIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **11/05/2026 13:36:03**

Despacho: **EMENDA REF, PL 14 PODER EXECUTIVO PARA ANEXAR AO REFERIDO PROJETO**



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 11 de maio de 2026

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1253/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 14 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECOMPOSIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS POR CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA , __ / __ / ____

SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Câmara Municipal de Araruama
Protocolada sob o nº 1752
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 11/05/2026
Ass.: _____

⁰¹
Emenda Modificativa nº _____, Referente ao Projeto de Lei nº 14 de 16 de abril de 2026, de autoria do Poder Executivo.

Fica modificada a redação do Art. 7º, do Projeto de Lei nº 14 de 16 de abril de 2026, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa diz: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECOMPOSIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS POR CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na da data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº1.763/2013.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Thiago Silva Pinheiro

Thiago Moura Salim

Nelson Luiz S. Barbosa



EMENDA REF. PL14/26



LEI Nº 1.763 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama
 Protocolo sob o nº 3304
 Livro n.º _____ Fls. n.º _____
 Em 02/10/2013
 Ass. Juana

TORNA OBRIGATÓRIO POR PARTE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU PRIVADO NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, O REPARO IMEDIATO AOS DANOS CAUSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 75 de autoria do Vereador José Antonio Barroso Oliveira Batista)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por força da presente Lei obrigatório por parte das empresas públicas, concessionárias de serviço público ou privado, de qualquer natureza quando da execução de qualquer serviço que causar danos ao patrimônio público ao Município de Araruama, bem como a terceiros:

- I – Consertar de imediato as vias públicas, tapando as valas e buracos, reparos aos meio-fios, calçada, etc com material idêntico ao que foi retirado.
- II – Retirada dos entulhos ou quaisquer outro resíduos derivados da obra realizada;

Parágrafo Único. O cidadão que for prejudicado pelas referidas empresas terão os mesmos benefícios do Item I e II deste artigo, em qualquer situação.

Art. 2º. É obrigatório por parte das empresas referidas no art. 1º. da presente Lei:

- I – Comunicar com antecedência a Prefeitura ou a quem de direito a realização das obras a serem feitas;
- II – Em caso de emergência, a comunicação será feita posteriormente, sempre nas primeiras horas, devendo ainda justificar os motivos da urgência.

Art. 3º. O descumprimento aos dispositivos desta Lei implicarão em multas culminando com auto de infração quando da reincidência ou desobediência.

Parágrafo Único. Em caso de empresas que sejam contratadas pelo Município, poderão ser descredenciadas, perdendo assim seu vínculo com o Município de Araruama no descumprimento da referida Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2013

Miguel Jeovani
 Prefeito



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº14 DE 02 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECOMPOSIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS POR CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 14, de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como empresas contratadas ou autorizadas a executar obras em vias e logradouros públicos no Município, obrigadas a proceder à recomposição integral das áreas afetadas por intervenções realizadas.

Art. 2º. A execução de quaisquer intervenções que impliquem na abertura, corte ou perfuração de vias públicas, calçadas ou logradouros dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

§1º. A solicitação deverá conter:

- I. local da intervenção;
- II. descrição dos serviços;
- III. prazo estimado de execução;
- IV. plano de recomposição da área afetada.

§2º. Em casos emergenciais, a intervenção poderá ser realizada independentemente de autorização prévia, devendo a concessionária comunicar o Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º. A recomposição das áreas afetadas deverá observar:

- I. a restauração integral das condições originais;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



- II. a utilização de materiais compatíveis com os existentes;
- III. a recomposição da pavimentação asfáltica, calçadas, meios-fios e demais estruturas urbanas eventualmente danificadas.

Art. 4º. A recomposição deverá ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término da intervenção.


Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. multa administrativa;
- II. execução direta dos serviços pelo Município, com posterior cobrança dos custos;
- III. demais sanções previstas no contrato de concessão.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 1.763/2013. (NR)

Gabinete do Presidente, 14 de maio de 2026.


José Magno Martins
Presidente